



Prefeitura Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

Nº

LEI Nº 632 de 23 DE MAIO DE 1.962.

ANTONIO CESCON, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, USANDO DE ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEQUENTE LEI:.....

Artigo 1º)- Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a contratar com o Fundo Estadual de Construções Escolares, da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, a ampliação do prédio do 3º Grupo Escolar desta cidade, pela importância de R\$3.447.785,70 (três milhões quatrocentos e quarenta e sete mil setecentos e oitenta e cinco cruzeiros e setenta centavos).

Artigo 2º)- Fica o Senhor Prefeito Municipal, de acôrdo com a Lei Orgânica dos Municípios, obrigado a levar em concorrência pública a ampliação citada no artigo 1º desta lei.

Artigo 3º)- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ADAMANTINA EM 23 DE MAIO DE 1.962.


Antonio Cescon
Prefeito Municipal.

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA DATA

SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ADAMANTINA EM 23 DE MAIO DE 1.962.


Fausto Oliveira
Secretario.